

# ACORDO DE BASILEIA III

## Reforço de requisitos mínimos de reservas de capitais para bancos

Já assinalado como a reforma mais importante a resultar da crise financeira que tem marcado presença nos mercados mundiais, o novo acordo alcançado no seio do Comité de Basileia de Supervisão Bancária relativo a requisitos mínimos de reservas de capitais por parte dos Bancos (conhecido como Acordo Basileia III) vem alterar substancialmente as regras do jogo para os Bancos dos países membros, contribuindo – espera-se – para o reforço da estabilidade e para o crescimento do sistema financeiro mundial.

Ao abrigo das novas regras previstas no Acordo Basileia III, os Bancos ficarão, no futuro, obrigados a manter reservas de capitais superiores às previstas actualmente ao abrigo do Acordo Basileia II. Desde logo, o rácio de capitais que compõem o designado “core Tier 1” passará dos actuais 2% para o patamar mínimo de 4,5%. Acompanhando esta subida, o rácio mínimo de reservas totais Tier 1 passará dos actuais 4% para os 6%.

Novidade do Acordo Basileia III é também a introdução de *buffers* ou margens de capital – nomeadamente margens de conservação de capital e margens contra-cíclicas. Os *buffers* de conservação de capital, que atingirão o valor máximo de 2,5% em 2019, visam responder a futuros períodos de stress na actividade bancária permitindo aos bancos absorver perdas em períodos de maior tensão económica e financeira.

A obrigação de constituição faseada destes *buffers* de conservação de capital determinará, assim, o aumento efectivo dos requisitos mínimos de capital para 8,625%, já a partir de 2006, até ao valor final de 10,5%, previsto para 2019.

Será permitido aos bancos recorrer a estas margens de conservação de capital nos referidos períodos de stress, mas tal recurso implicará a sujeição a regras mais restritivas no que concerne a matérias como a distribuição de dividendos e a atribuição de prémios discricionários. No que diz respeito às margens contra-cíclicas, as quais se situarão entre os 0% e os 2,5%, estas visam proteger a banca de períodos de maior excesso no crescimento agregado do crédito, operando, no fundo, como uma extensão das margens de conservação de capital.

O Comité de Basileia salienta que Bancos que tenham uma relevância sistémica (*i.e.*, cujas dificuldades poderão redundar em problemas

Novidade do Acordo Basileia III é também a introdução de *buffers* ou margens de capital – nomeadamente margens de conservação de capital e margens contra-cíclicas.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”  
*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”  
*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”  
*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™  
*Human Resources Suppliers 2007*

para o sistema financeiro como um todo) deverão superar os requisitos mínimos previstos no Acordo Basileia III. O Comité pretende que os Bancos alcancem os objectivos de reservas de capital ora estabelecidos através duma retenção razoável de rendimentos, bem como com recurso a financiamentos, não prevendo que estas duas actividades tenham consequências negativas para a concessão de crédito por estes aos restantes agentes económicos.

Em súpula, os novos rácios de capitais e *buffers* ora introduzidos revelam uma clara preocupação não só com a necessidade de gestão do risco sistémico que a actividade bancária representa, como ainda a necessidade

de gerir com maior prudência tempos de “vacas gordas” em função de eventuais subseqüentes ciclos de maior dificuldade. Não obstante os compromissos que estes tipos de acordos necessariamente exigem, é de louvar a rapidez com que o Comité produziu este novo Acordo de Basileia, beneficiando, sem dúvida, do maior alinhamento político que tempos de crise exigem. Esperemos que os objectivos regulatórios visados com o Acordo Basileia III se evidenciem mais do que alguns efeitos negativos que inevitavelmente também dele resultarão, os quais o Comité prometeu vigiar.

---

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Mariana Villas-Boas-mavb@plmj.pt**